



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 405, DE 30 DE JUNHO DE 2025**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, CRIANDO A SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA E CARGO EM COMISSÃO, BEM COMO ALTERA A VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DO COMAR.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Inclui a alínea “nn” ao inciso I, do §1º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“**Art. 2º** (...)

(...) ”

§ 1º (...) ”

I – (...) ”

nn) Secretaria de Justiça e Cidadania.”

**Art. 2º** Revoga o §1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“**Art. 4º** (...)

(...) ”

§ 1º REVOGADO.

I – REVOGADO.

II – REVOGADO.

III – REVOGADO.

IV – REVOGADO.

V – REVOGADO.

VI – REVOGADO.

VII – REVOGADO.

VIII – REVOGADO.



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**IX – REVOGADO.**

**X – REVOGADO.**

**XI – REVOGADO.**

**(...)”**

**Art. 2º** Revoga o Parágrafo único e inclui os §§1º e 2º no artigo 35, da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

**“Art. 35 (...)**

**(...)**

**Parágrafo único. REVOGADO.**

**§ 1º** A Guarda Municipal de Maricá integrará a estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Cidadã, sendo de competência privativa do Secretário a designação e destituição da função do seu Comandante, bem como de todas as demais funções de Assessoria na Instituição.

**§ 2º** O Centro de Operações da Prefeitura de Maricá é órgão subordinado à Secretaria de Segurança Cidadã, e lhe compete:

**I –** monitorar a cidade e integrar as ações relativas às ocorrências, crises, urgências e emergências, no âmbito do Município de Maricá;

**II –** participar do Plano Municipal de Gestão de Crises e o Plano de Operações de Urgências e Emergências e suas atualizações, assim que instituídos ou atualizados;

**III –** participar do Comitê de Emergência para estabelecimento do estado de calamidade pública ou estado de emergência;

**IV –** criar diretrizes para o Plano de Resiliência Urbana para a Cidade de Maricá;

**V –** auxiliar na mobilização, de forma ágil, dos órgãos, equipes e recursos municipais para pronto atendimento a crises, urgências e emergências;

**VI –** otimizar os recursos tecnológicos disponíveis, permitindo rastreamento imediato, processamento e geração de dados das ocorrências de crises, urgências e emergências;

**VII –** manter banco de dados relativo à gestão de crises, urgências e emergências;



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**VIII** – interagir com os meios de comunicação na divulgação e recepção de informações relativas a crises, urgências e emergências, no âmbito do Município de Maricá;

**IX** – atuar, em consonância com a Guarda Municipal, em ações de ordem pública através de seus recursos tecnológicos, protocolos de integração entre órgãos e ações interdisciplinares;

**X** – participar na coordenação do planejamento de eventos seja cultural, esportivo ou social, sendo integrador dos planos operacionais estabelecidos por cada órgão operacional;

**XI** – zelar pelo estado de normalidade da Cidade.”

**Art. 3º** Inclui a Seção XL e o artigo 41-B ao Capítulo II, da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

#### **“SEÇÃO XL**

##### **Da Secretaria de Justiça e Cidadania**

**Art. 41-B.** À Secretaria de Justiça e Cidadania compete:

**I** – auxiliar a população carente de Maricá no que se refere à possibilidade de orientação jurídica gratuita, em articulação com os demais órgãos, em respeito ao direito de acesso à justiça;

**II** – buscar condições necessárias aos cidadãos hipossuficientes do Município, para a devida postulação em juízo na defesa de seus interesses, naquilo que não conflite com os interesses municipais;

**III** – viabilizar medidas que fomentem a advocacia local e estimulem a plena formação de estudantes e bacharéis em Direito, no exercício de efetivação do acesso à justiça;

**IV** – realizar o cadastramento de advogados, estagiários e bacharéis em direito, para a realização das atividades inerentes ao seu escopo;

**V** – proceder a organização necessária ao atendimento eficiente dos munícipes, em prol de efetivo acesso à justiça;

**VI** – supervisionar a atuação de advogados, estagiários e bacharéis em direito no exercício dos programas realizados pela Secretaria;



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**VII** – possibilitar à população assistida a devida eficiência, decoro, e os demais deveres inerentes aos princípios da Administração Pública e ao Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil;

**VIII** – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência legal e finalidade ou que lhe forem atribuídas.”

**Art. 4º** O Anexo I da Lei Complementar nº 398, de 12 dezembro de 2024, passa a vigor na forma estabelecida no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento de dotações e a instituição de programas e ações não previstas na Legislação Orçamentária, para fazer face à plena gestão dos órgãos instituídos por esta Lei Complementar.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de junho de 2025.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXO I**  
**Dos Cargos, Quantitativos e Remunerações**

| AGENTES POLÍTICOS             |         |            |               |
|-------------------------------|---------|------------|---------------|
| NOMENCLATURA                  | SÍMBOLO | QUANTIDADE | SUBSÍDIO      |
| Secretário                    | SM-1    | 40         | R\$ 18.982,19 |
| Controlador Geral             | SM-2    | 1          | R\$ 18.982,19 |
| Procurador Geral              | SM-3    | 1          | R\$ 18.982,19 |
| Chefe de Gabinete do Prefeito | SM-4    | 1          | R\$ 18.982,19 |
| Ouvidor Geral                 | SM-5    | 1          | R\$ 18.982,19 |

| CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL – CNE |         |            |               |
|-----------------------------------|---------|------------|---------------|
| NOMENCLATURA                      | SÍMBOLO | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO   |
| Subsecretário                     | CNE-1   | 81         | R\$ 16.157,59 |
| Subcontrolador Geral              | CNE-2   | 1          | R\$ 16.157,59 |
| Subprocurador Geral               | CNE-3   | 1          | R\$ 16.157,59 |
| Coordenador Geral                 | CNE-5   | 80         | R\$ 13.056,58 |
| Coordenador                       | CNE-6   | 112        | R\$ 9.500,61  |
| Gerente                           | CNE-7   | 132        | R\$ 8.390,52  |

| CARGOS DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL SUPERIOR – AES |         |            |               |
|--------------------------------------------------|---------|------------|---------------|
| NOMENCLATURA                                     | SÍMBOLO | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO   |
| Assessor Especial - SM                           | AESM    | 1          | R\$ 18.982,19 |
| Assessor Especial - PGM                          | AES-PGM | 1          | R\$ 16.157,59 |
| Assessor Especial - 1                            | AES-1   | 45         | R\$ 13.914,46 |
| Assessor Especial - 2                            | AES-2   | 97         | R\$ 8.143,41  |

| CARGOS DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO |         |            |              |
|----------------------------------------|---------|------------|--------------|
| NOMENCLATURA                           | SÍMBOLO | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO  |
| Assessor 1                             | AS-1    | 205        | R\$ 6.534,40 |
| Assessor 2                             | AS-2    | 251        | R\$ 5.747,22 |
| Assessor 3                             | AS-3    | 490        | R\$ 4.310,41 |
| Assessor 4                             | AS-4    | 465        | R\$ 2.873,61 |
| Assessor 5                             | AS-5    | 512        | R\$ 2.155,21 |
| Assessor 6                             | AS-6    | 530        | R\$ 1.580,49 |